



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 004/2021, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

Ao Projeto de Lei n° 015/2021 de autoria do Executivo Municipal.

**1. RELATÓRIO**

O Executivo Municipal, em 11 de março de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 015/2021, que “autoriza concessão de uso não onerosa de bem público municipal, denominado Ponto de Pesca Profissional 056, cadastrado no patrimônio municipal sob o nº 100254, e dá outras providências”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 15 de março de 2021, e encaminhada à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para parecer.

Justifica seu autor, que o Ponto de Pesca 056 está localizado na Faixa de Proteção do Reservatório de Itaipu, entre os marcos da Poligonal Envolvente PEA-101 e PEA-102, devidamente caracterizada no Memorial Descritivo e Planta 2032-CQ-00311-P-R4, pertencente à Itaipu, a qual, por meio do regime de comodato - CONTRATO JD-JE/0061/20 (em anexo), cedeu a este Município uma área de 4.031,12 m<sup>2</sup> para instalação de 10 (dez) abrigos com destinação única e exclusiva aos pescadores profissionais.

Este projeto do Ponto de Pesca foi desenvolvido pela Itaipu com apoio deste Município e tem como objetivo apoiar os pescadores profissionais e oferecê-los maior segurança, uma vez que contarão com os abrigos em local cercado com portões de acesso a fim de que somente os pescadores utilizem do espaço.

Destacamos que as fases de instalação dos abrigos, de energia elétrica e água potável já estão em andamento, deste modo, solicitamos o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei a fim de darmos início ao processo licitatório de concorrência pública, com critérios estipulados pela Itaipu, para realização da seleção dos pescadores que serão beneficiados com os abrigos no Ponto de Pesca.

Destacamos ainda que no referido contrato estão estipuladas as normas para uso e ocupação da área, à qual será também disponibilizada aos cessionários para o seu fiel cumprimento.

No Parecer Jurídico n° 12/2021- F, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, o mesmo sugere que se emende o artigo 1º, a fim de constar ressalva do legislativo, sempre no intuito de acautelar a idoneidade dos atos

Praça João XXIII, 200 - Centro - Telefax (44) 3642-8550 - CEP: 85.980-000 - Guaíra - PR

[www.camaraguaira.pr.gov.br](http://www.camaraguaira.pr.gov.br)

camara@camaraguaira.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



municipais. Com a aprovação da emenda sugerida, o parecer é pela possibilidade jurídica de aprovação. Caso contrário, por cautela, o parecer é pela existência de óbice jurídico.

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 015/2021, do Executivo Municipal, desde que aprovada a emenda sugerida pelo parecer jurídico do advogado desta Casa, caso contrário voto pela existência de óbice quanto a aprovação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 24 de março de 2021.

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 015/2021 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 24 de fevereiro de 2021.

*Carina Bach*  
**CARINA PATRICIA BACH**  
Presidente

*Sergio Korb Bastos*  
**SERGIO KORB BASTOS**  
Secretário

*Assinado em Sessão Ordinária  
29/03/2021*